

Marca: Unidade: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total: Emp. Detentora Enquadram ento CNPJ n.º: Endereço: Responsáv el: CPF n.º:	na Anvisa; garantia mínima de 1 (um) ano. SC/SIMILAR& COMPATÍVEL IND. DE EQUIP. MÉDICOS ODONT.LTDAMEBRASIL/EAL 13/80445410006 UNIDADE 20 R\$ 54,94 R\$ 1.098,80 CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP 07.626.776/0001-60 RODOVIA DOS MINÉRIOS, Nº 403, BAIRO JARDIM MONTERREY, CEP: 76.804-118, ALMIRANTE TAMANDARÉ/ PR MICHAEL W. G. NEVES 040.865.529-14
LOTE 28	
Item Objeto: Marca: Unidade: Quantidade: Valor Unitário: Valor Total: Emp. Detentora Enquadram ento CNPJ n.º: Endereço: Responsáv el: CPF n.º:	28 Eletrodo para unidade de eletrocautério para trato genital inferior com ponta em forma de alça 1,0x0,4cm.Com registro na Anvisa; garantia mínima de 1 (um) ano. SC/SIMILAR& COMPATÍVEL IND. DE EQUIP. MÉDICOS ODONT.LTDAMEBRASIL/EL14/80445410006 UNIDADE 20 R\$ 54,94 R\$ 1.098,80 CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP 07.626.776/0001-60 RODOVIA DOS MINÉRIOS, Nº 403, BAIRO JARDIM MONTERREY, CEP: 76.804-118, ALMIRANTE TAMANDARÉ/ PR MICHAEL W. G. NEVES 040.865.529-14

Porto Velho, 27 de março de 2018

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos- SGP
MAT. 295221

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portaria nº022/DIAD/DAD/GAB/CGM, de 26 de março de 2018.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n.º 03.00034/2018.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 04 (quatro) diárias ao servidor abaixo relacionado para se deslocar a cidade de Recife/PE, por meio de transporte aéreo, com o objetivo de participar da **26ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI**, com ida e volta prevista para o período de 11/04 a 14/04/2018. Conforme solicitação constante no memorando nº 032/GCG/CGM de 14 de março de 2018.

NOME	CAD	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	Qty	Vir. Und. R\$	Vir. Total R\$
Gudmar Neves Rita*	2064 18	Assistent e de Controle Interno	PVH/REC/ PVH	3 ½	478,71	1.675,49
			Auxílio Deslocam ento	½	239,36	239,36
Total =					R\$ 1.914,85	

OBS: *Concessão de Diárias para assessorar o senhor Controlador Geral do Município de Porto Velho na **26ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI**.

Boris Alexander Gonçalves de Souza
Controlador Geral do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 10/CGM/PGM/2018

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO e o PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a disposto no artigo 6º do Decreto nº 15.048 de 01 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela LC n. 101/2000;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 169 da Constituição Federal determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000, estabelece os limites de gastos com despesas com pessoal a ser cumprido pelos entes federados;

CONSIDERANDO que no terceiro quadrimestre do exercício de 2017, ocorreu excedente ao limite prudencial da despesa com pessoal, estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção, acompanhamento e otimização das despesas com pessoal e encargos sociais, que tenha relevância no orçamento do Município;

CONSIDERANDO o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;

CONSIDERANDO que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade, traduzindo-se em efetiva diminuição de receitas, o que afetou a arrecadação;

CONSIDERANDO que a extrapolação do limite de despesa com pessoal afeta o equilíbrio e as finanças públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município mediante ações buscando o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

RESOLVEM:

Art. 1º - Estabelecer diretrizes para contenção de despesas de pessoal, que deverão ser observadas pelos Órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, inclusive as vinculadas e dependentes de orçamento, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão fica deverá operacionalizar a execução orçamentária do exercício de 2018 somente se atendida as condições estabelecidas nesta IN.

Art. 3º- A execução orçamentária e financeira obedecerá aos limites da programação financeira para o exercício, conforme cronograma elaborado em consonância com o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º- instituir, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Avaliação e Controle de Despesa com Pessoal, que composta pelo Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Fazenda, Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município e Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§1º. A Comissão de Avaliação e Controle de Despesa com Pessoal emitirá mensalmente manifestação conjunta sobre despesa de pessoal até reestabelecimento do limite legal de alerta;

§2º. Encerrada a análise caberá ao Prefeito Municipal decidir acerca de sua realização ou não, conforme orientação da Comissão de Avaliação e Controle de Despesa com Pessoal.

§3º. A Comissão de Avaliação e Controle de Despesa com Pessoal definirá as medidas e procedimentos, bem como expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta IN.

§4º. Incumbe à Comissão instituída orientar e fazer cumprir os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas com pessoal da administração pública municipal, dentro dos prazos nela estabelecidos, ficando dotada de poderes para a prática dos atos abaixo especificados:

I – analisar, previamente, a inclusão de todo e qualquer acréscimo pecuniário em folhas de pagamento da administração Municipal, visando o rígido controle das despesas com pessoal;

II – propor ao Chefe do Executivo Municipal a adoção de medidas administrativas de contenção de despesas com pessoal, nos termos do disposto no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando adotar medidas mais severas previstas nos parágrafos 3º a 7º do art. 169, da Constituição Federal, caso o percentual das despesas com pessoal, em relação à receita corrente líquida, exceder o limite previsto no art. 20 da referida Lei de responsabilidade Fiscal.

Art. 5º- Fica vedado aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como instituições dependentes do orçamento do Município, apresentar proposta de edição de norma ou adotar providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a despesa com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao prudencial, assim definido pela LC nº 101/2000.

Art. 6º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a despesa de pessoal:

I - apresentar programação de redução de despesas com realização de serviços extraordinários para análise e manifestação técnica pela Comissão de Avaliação e Controle de Despesa com Pessoal a qual deverá considerar as despesas realizadas no último quadrimestre, submetendo as suas conclusões ao Prefeito para aprovação;

II - suspender o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades de saúde e educação, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado perante a Comissão de Avaliação e Controle de Despesa com Pessoal;

III - condicionar a convocação para a prestação de serviços extraordinários dos servidores não previstos no inciso II do caput deste artigo à prévia e indispensável análise da Comissão de Avaliação e Controle de Despesa com Pessoal, bem como em última análise, e autorização do Prefeito Municipal;

IV - suspender a reestruturação de secretarias ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da Administração direta, autárquica e fundacional, bem como planos de cargos e salários das empresas públicas e sociedades de economia mista, pertencentes ao orçamento fiscal e de seguridade social, que impliquem em aumento da despesa de pessoal;

V - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação desta IN;

VI – suspender substituição dos ocupantes de cargos em comissão e função de confiança, nos casos de férias e quaisquer afastamentos remunerados inferior a 30 (trinta) dias, bem como Concessão de Gratificação por Encargos, prevista nos artigos 76 e 76-A da Lei Complementar nº 385, de 01 de julho de 2010.

Parágrafo único. As situações excepcionais serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvido, previamente, a Comissão de Avaliação e Controle de Despesa com Pessoal.

Art. 7º- As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 8º - São responsáveis pela efetivação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal e demais responsáveis pelas unidades orçamentárias e administrativas.

§1º. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados nesta IN.

§2º. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas nesta IN.

Art. 9º - Fica vedada a partir desta data e até a adequação dos limites com pessoal, a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, com parecer prévio da Comissão de Avaliação e Controle de Despesa com Pessoal, ressalvado o disposto no inciso II do art. 6º desta IN.

Art. 10 - Ficam suspensas a partir desta data e até restabelecido a adequação dos limites fixados no artigo 22, parágrafo único da lei federal 101/2000, os seguintes atos:

I – novas nomeações de servidores em cargos de provimento efetivo, contratações temporárias e em comissão, salvo as situações de necessidade excepcional, prévia e devidamente justificada e analisada pela Comissão de Avaliação e Controle de Despesa com Pessoal, ressalvado o disposto no art. 3º do Decreto n. 15.048, de 01 de fevereiro de 2018.

II – novos afastamentos ou cedências de servidores com ônus para o Município;

III – concessão de licenças para trato de interesse particular, quando implicarem em nomeações para substituição;

IV – o gozo de licença prêmio, este último quando implicar em substituições;

Parágrafo Único. Até que o percentual de limites de despesa com pessoal se normalize, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título que implique em aumento da despesa com pessoal aferida nos índices estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Art. 11. Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem a despesa com pessoal, de forma que o Poder Executivo possa alcançar, durante o segundo e terceiro quadrimestre de 2018, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o percentual de controle de despesa com as despesas com pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria apresentar no prazo máximo de até 30/04/2018 estudo detalhado de despesa com pessoal, apontando, o mais especificamente possível, medidas cabíveis de serem adotadas com o objetivo de redução, bem como o prazo em que tais medidas podem ser efetivadas;

Art. 12 - O descumprimento por parte dos servidores das medidas determinadas pelos ordenadores será considerado de grave ofensa à gestão e ao equilíbrio fiscal do Município passível de penalidades dispostas no Estatuto do Servidor.

Art.13 - Os Plantões extras e Horas Extras eventualmente realizados deverão estar disponibilizados no sítio do Município com antecedência e de fácil verificação, para fins de controle social.

Art. 14 - Os servidores que estiverem em outra função deverão retornar às suas atividades do cargo efetivo, salvo justificativa do ordenador da despesa aprovada pela Comissão de Avaliação e Controle de Despesa com Pessoal, que avaliará principalmente se o servidor pode ser substituído nas atividades de origem sem causar aumento de despesa de pessoal.

Art. 15 - As medidas ora determinadas somente poderão ser suspensas quando a despesa com pessoal da Administração Direta seja reduzida a patamares abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º. A suspensão das medidas poderá ser gradativa, conforme se obtenham resultados positivos à redução das despesas com pessoal.

§2º. Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal, mensalmente.

Art.16 - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá entregar à Comissão de Avaliação e Controle de Despesa com Pessoal, no prazo máximo até 30 de abril/2018, o planejamento de arrecadação contemplando metodologias e instrumentos compatíveis com a legislação e capacidade orçamentária do Município para o período de até 31 de dezembro de 2020.

Art.17 - Esta Instrução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho (RO), 26 de março de 2018.

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA
Controlador Geral do Município

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 028/CD/SPPD/PGM/2018.

Porto Velho, 22 de março de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 07.00962.000/2014.

RESOLVE

DESIGNAR, de acordo com a Lei nº 385/2010, art. 173 e seguintes, os servidores **EDUARDO PINHEIRO DIAS**, Advogado inscrito na OAB/RO n.º 3.491, cadastro nº 70772, **MARCELO GONZAGA LELLIS**, Advogado inscrito na OAB/RO n.º 6.651, cadastro nº 80672, **MIRIAN LENA NERY INFANTE**, cadastro nº 46806, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar dos autos de nº 04.0019/CD/2018, a fim de **APURAR** os fatos narrados na denúncia apresentada no processo n.º 07.00962.000/2014, que trata de possível **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, em razão de ter faltado ao trabalho por mais de 30(trinta) dias consecutivos, sem a devida justificativa, praticado por **RAIMUNDA GRACIETE DISTERRO BRAGA DA SILVA**, servidora municipal, exercente do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, cadastro nº 175126, caracterizando, **em tese**, infringência ao art. 140, inciso X, combinado com art. 156, inciso III, §1º, ambos da Lei Complementar nº 385/2010 que dispõem:

Art. 156. A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

III – abandono do cargo;

§1º. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

A Comissão designada terá o prazo de 60 (trinta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município – DOM, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade ao art. 186, da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.

Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Em Exercício - no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas “v”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0357 – Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **HILDEVÂNIA BENEDITA CABRAL FERREIRA**, Cadastro nº 72497, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG**, para **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, a partir de **05/03/2018**, conforme Ofício nº 222/GAB/SGP, de 02/03/2018.

Art. 2º – LOCALIZAR a servidora, na **Assessoria Técnica**, da **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, a partir de **05/03/2018**.

Art. 3º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 0334 de 09/03/2018, publicada no D.O.M nº 5656 de 16/03/2018.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Em Exercício - no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas “v”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0358 – REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **MILTON DIAS DO NASCIMENTO**, Cadastro nº 278201, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Escolar, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN**, para **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, a partir de **06/12/2017**, conforme Ofício nº 025/DRH/DEA/SEMTRAN/2018, de 26/02/2018.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, - Em Exercício no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas “v”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0359 – REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **NELCY DA SILVA FERREIRA**, Cadastro nº 40940, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do Município, da **Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA/SEMI** para **Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC /SEMI**, a partir de **13/03/2018**, conforme Ofício nº 252/DEAPPF/RH/SEMI, de 13/03/2018, Ofício nº 139/RH/SEMI/2018, de 09/02/2018.

Nº 0360 – REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **JOSÉ CARLOS SLOMPO**, Cadastro nº 297186, ocupante do cargo de Motorista, cedido da Prefeitura Municipal de Buritis, com ônus para o Município de Porto Velho, da **Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA/SEMI** para **Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ**, a partir de **02/04/2018**, conforme Ofício nº 213/DEAPPF/SEMI, de 27/02/2018, Ofício nº 033/DRHU/DAD/SEMFAZ, de 26/02/2018.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – Em Exercício, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º, c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea “t”, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, Publicado no Suplemento do D.O.M 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010, resolve,

Nº 0361 – RETIFICAR a Portaria nº 0304 de 07/03/2018, publicada no DOM nº 5652 de 12/03/2018, a qual concedeu a Licença Prêmio, ao servidor **WILSON CORREIA DA SILVA**, Cadastro nº 379827, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, conforme requerimento de 22/02/2018 e Instrução Cadastral, de 13/03/2018,